



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

REGULAMENTO

DE NÚCLEO DE APOIO

PEDAGOGICO

(NAPE)

2016

Vila Laroca, nº 29 - Bairro Praça Laroca - Além Paraíba - MG - CEP 36.660.000 –
Tel: (32)3462-2999
www.feap.edu.br



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

A Direção da Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro, no uso de suas atribuições regimentais, torna público o presente regulamento.

CAPÍTULO I

DO CONCEITO, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O Núcleo de Apoio Pedagógico, é um órgão de apoio didático-pedagógico, constituindo-se um instrumento de acompanhamento , orientação, supervisão e avaliação das práticas pedagógicas dos cursos da Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro, cada curso possui seu Núcleo de Apoio Pedagógico.

Art. 2º O mandato dos membros do NAPE será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução dos membros, observadas as mesmas formas de provimento, com aprovação da Direção.

Art. 3º - A renovação parcial dos integrantes do NAPE acontecerá nas seguintes situações:

- I – desligamento do docente;
- II – solicitação formal de desligamento do docente;
- III – ausência do docente às reuniões;
- IV – não cumprimento das atribuições delegadas pelo Coordenador do NAPE.

Art. 4º São objetivos do NAPE:

- I – qualificar, os processos educativos, em conformidade com Plano de



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro
Desenvolvimento Institucional (PDI), os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e as
Diretrizes Curriculares Nacionais;

II – Orientar e acompanhar os professores sobre questões de caráter didático pedagógico;

III – promover a qualificação do corpo docente;

IV – contribuir com a CPA;

V – contribuir com NDE

Art. 5º - O NAPE visa:

I – promover encontros com corpo docente, para debate de tendências pedagógicas;

II – colaborar na elaboração das avaliações com maior eficiência

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - Da composição:

- pelo coordenador do curso
- por três professores do curso
- pela(s) Pedagoga(s) da IES

Parágrafo Único: O NAPE será composto por docentes dos cursos com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência, cobrindo todas as áreas temáticas do curso.

§ 1º. – Os docentes que compõe o NAPE serão escolhidos pelo Coordenador de Curso, de forma que possam contemplar várias áreas de concentração do curso.

§ 2º. - Os membros do NAPE não receberão remuneração, podendo ter suas despesas subsidiadas pela Instituição, que deverá prover toda a estrutura para o trabalho.



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

Parágrafo único: O Coordenador do NAPE será o coordenador de Curso.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NAPE

Art. 7º - São atribuições do coordenador do NAPE:

- convocar as reuniões;
- conduzir as reuniões;
- leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- representar o NAPE junto à direção da IES;
- outros assuntos de interesse geral.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O NAPE se reunirá duas vezes por semestre, e extraordinariamente quando necessário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela direção da IES.

Art. 10º - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Além Paraíba-MG, 10 de Fevereiro de 2016.